



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PÁLACIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA

VEREADORA  
*Anne*  
Lagartixa

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**Dispõe sobre diretrizes gerais de caráter orientativo para o estímulo à inclusão laboral de pessoas em situação de rua e em condição de desemprego prolongado, no âmbito de contratações e parcerias realizadas.**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes gerais destinadas a incentivar iniciativas de inclusão laboral de pessoas: I – em situação de rua; II – em condição de desemprego prolongado; no âmbito das contratações realizadas pela Administração Pública Municipal, sempre que houver interesse do Poder Executivo.

**Art. 2º** As ações decorrentes desta Lei terão caráter facultativo, cabendo ao Poder Executivo decidir pela adoção ou não das medidas, de acordo com sua conveniência administrativa.

**Art. 3º** As empresas contratadas pelo Município poderão, voluntariamente, apresentar iniciativas voltadas à inclusão laboral das pessoas mencionadas nesta Lei, observada a legislação pertinente.

**Art. 4º** A participação de empresas será totalmente voluntária, não constituindo requisito de participação, habilitação, pontuação, vantagem competitiva, obrigação contratual ou condição de execução.

**Art. 5º** A adoção de medidas inspiradas nas diretrizes desta Lei não implicará criação de despesa obrigatória, ampliação de estrutura administrativa, obrigação de contratação direta, nem alteração de competências do Poder Executivo.

**Art. 6º** A eventual regulamentação que venha a ser editada pelo Poder Executivo terá natureza discricionária, não constituindo dever de ação.



Rua Jundiáí, 546 – Tirol,  
Natal/RN – 59020-120



(84) 9 8800-2238



ver.annelagartixa@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PÁLACIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA

VEREADORA  
*Anne*  
Lagartixa

Art. 7º Esta Lei não cria programa, política pública vinculante, meta, obrigação, ônus financeiro, tampouco qualquer imposição administrativa ao Poder Executivo ou seus órgãos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Natal/RN, 15 de dezembro de 2025.

*Anne Lagartixa*

Anne Lagartixa

Vereadora

VEREADORA  
*Anne*  
Lagartixa



Rua Jundiáí, 546 - Tirol,  
Natal/RN - 59020-120



(84) 9 8800-2238



ver.annelagartixa@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PÁLACIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA

VEREADORA  
*Anne*  
Lagartixa

### Justificativa

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais de caráter orientativo para o estímulo à inclusão laboral de pessoas em situação de rua e em condição de desemprego prolongado, respeitando integralmente a autonomia administrativa do Município e as competências constitucionais do Poder Executivo.

A proposta não cria programas, políticas públicas vinculantes, metas, obrigações, encargos financeiros ou deveres administrativos. Limita-se a apresentar parâmetros gerais que poderão, se houver interesse e conveniência do Poder Executivo, servir como referência para futuras iniciativas no âmbito de contratações e parcerias públicas.

Trata-se de iniciativa legislativa compatível com a competência municipal e alinhada à jurisprudência consolidada dos tribunais, que admite a edição de normas de diretrizes e incentivo, desde que não imponham obrigações, não interfiram na gestão administrativa nem invadam a esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo.

A proposição preserva, de forma expressa, a discricionariedade administrativa, deixando claro que qualquer eventual adoção das diretrizes será facultativa, voluntária e condicionada à avaliação do próprio Executivo, sem gerar direitos subjetivos, deveres de implementação ou compromissos orçamentários.

Do ponto de vista social, a matéria dialoga com valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho e a inclusão produtiva, reconhecendo a importância de estimular alternativas que favoreçam a reinserção social e laboral de pessoas em situação de vulnerabilidade extrema, sem, contudo, transformar esse estímulo em imposição legal.

Dessa forma, o Projeto de Lei se apresenta como instrumento legislativo equilibrado, responsável e juridicamente seguro, contribuindo para o debate público e para a construção de soluções futuras, sem afrontar o princípio da separação dos poderes ou comprometer a autonomia administrativa municipal.

Por essas razões, entende-se que a presente proposição merece acolhimento, por seu caráter orientativo, sua conformidade constitucional e sua sensibilidade social, respeitando integralmente os limites legais e institucionais do Poder Legislativo Municipal.



Rua Jundiáí, 546 - Tirol,  
Natal/RN - 59020-120



(84) 9 8800-2238



ver.annelagartixa@gmail.com

Natal/RN, 15 de dezembro de 2025.

*Anne Lagartixa*

Anne Lagartixa

Vereadora